

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL URBANO – ACRE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, em conformidade com que dispõe o parágrafo 1º do artigo 392 da Consolidação das Leis do Trabalho e emenda nº 01/2011 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Bruna Raquel Nogueira de Almeida, brasileira, cargo de Fisioterapeuta, matrícula nº 2966, o período de 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade, iniciando a partir do dia 08 de setembro de 2025 a 06 de março de 2026, em conformidade com o atestado da gestante.

Art. 2º - O gozo da licença maternidade está sendo concedido em conformidade com que dispõe o parágrafo 1º do artigo 392 da Consolidação das Leis do Trabalho e emenda nº 01/2011 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 08 de setembro de 2025, em conformidade com o atestado da gestante, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Manoel Urbano-Acre, em 11 de setembro de 2025.

Raimundo Toscano Velozo - Prefeito de Manoel Urbano

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA DE MANOEL URBANO

GABINETE DO PREFEITO

10º EDITAL DE CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2025 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DA PREFEITURA DE MANOEL URBANO

Município de Manoel Urbano – Acre, por meio de seu prefeito o senhor Raimundo Toscano Velozo, em conformidade com que dispõe o Edital do Processo Seletivo Simplificado n. 002/2025, convoca os candidatos constantes nas tabelas em anexo, para comparecer junto a sua sede, localizada no Município de Manoel Urbano – Acre, sito à Rua Valério Caldas Magalhães, s/n, Centro, no Setor Pessoal, no dia 12 a 13 de setembro de 2025, no horário das 07h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, para celebração do contrato de trabalho.

O candidato deverá comparecer munido de cópia e original dos seguintes documentos:

Cédula de Identidade (RG);

Cadastro de Pessoa Física (CPF);

Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

Certidão de nascimento, casamento ou divórcio;

Diploma de escolaridade exigida para preenchimento do cargo e ou certificado do curso exigido por força do Edital;

Carteira e/ou Registro no Conselho Profissional de sua categoria, nos casos dos cargos que exigem tal carteira para o exercício da profissão;

Comprovante de Endereço;

Título de Eleitor e Comprovante de comparecimento na última eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral;

Comprovante de Alistamento Militar (para o sexo masculino);

Carteira de Habilitação para os cargos que exigem a mesma;

Carteira de Reservista (sexo masculino);

Atestado de Sanidade Física e Mental;

Documento de identificação no PIS/PASEP;

Certidão de nascimento, RG, CPF dos dependentes;

Conta salário na Caixa Econômica Federal (caso não possua a conta salário o setor pessoal fornecerá declaração para abertura);

TABELA I

CARGO: ENFERMEIRO - CARGA HORARIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS	
NOME	ORDEM
LIS BRENDA DA SILVA MAGALHÃES	5º

TABELA II

CARGO: FISIOTERAPEUTA - CARGA HORARIA DE 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS	
NOME	ORDEM
FERNANDA FEITOSA OLIVEIRA	3º

Manoel Urbano – Acre, Gabinete do Prefeito, 09 de setembro de 2025.

Raimundo Toscano Velozo – Prefeito de Manoel Urbano

MÂNCIO LIMA

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº.202/2025, de 11 DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DE MÂNCIO LIMA-AC, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas na legislação em vigor.

CONSIDERANDO a necessidade de criação e regulamentação do funcionamento da Sala do Empreendedor;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a simplificação e desburocratização e tornar mais racional, eficiente e ágil os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a Sala do Empreendedor com o objetivo de assegurar ao contribuinte a entrada única de dados, simplificar os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no município de Mâncio Lima.

Art. 2º A Sala do Empreendedor terá as seguintes funcionalidades:

I – Disponibilizar aos interessados as informações necessárias à inscrição municipal no cadastro mobiliário e expedição do alvará de funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficiais;

II – Emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;

III – Orientação sobre procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento, bem como situação fiscal e tributária das empresas;

IV – Analisar os expedientes necessários para viabilizar a implantação de empreendimentos;

V – Proceder à inscrição no cadastro mobiliário;

VI – Emissão do alvará de licença;

VII – Emissão de nota fiscal;

VIII – Outros serviços criados por ato próprio da Secretaria de Administração, Finanças ou pelo Comitê Gestor Municipal.

Art. 3º De forma preferencial ao Microempreendedor Individual (MEI), as seguintes funcionalidades:

I – Atendimento ao MEI;